



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00738/10

RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de Revisão apresentado pela Prefeita do Município de Pirpirituba, Sra. Josivalda Matias de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 143/2008 constante do Processo TC nº 02803/06, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005.

Em 19 de março de 2008, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 29/08, contrário à aprovação das contas, em virtude de excesso de gastos com combustíveis e ausência de repasses previdenciários e o referido Acórdão APL TC 143/08, imputando débito no valor de R\$ 41.004,13 e aplicando multa à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, pelas irregularidades constatadas.

Posteriormente, a interessada entrou com um Embargo de Declaração, que, em 11 de março, esta Corte entendeu não cabível.

Ao analisar o presente pedido de revisão a Auditoria concluiu pela manutenção das irregularidades.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opina pelo não conhecimento do Recurso.

VOTO

Nada de novo trouxe o responsável para atender aos requisitos básicos à interposição do pedido de Revisão. Aliás, alguns documentos apresentados já foram analisados anteriormente pela Auditoria. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Vale ainda ressaltar que o comprovante de pagamento da multa aplicada apenas comprova o cumprimento de decisão e as guias de recolhimento em favor do Instituto de Previdência do Município somente demonstram a tentativa de regularização da situação do Município junto ao órgão previdenciário.

Assim VOTO no sentido que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00738/10

Pedido de Revisão. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pirpirituba, de responsabilidade da Senhora Josivalda Matias de Sousa, exercício de 2005. Não conhecimento do pedido tendo em vista não se atender aos requisitos básicos de interposição.

ACÓRDÃO APL TC	01065	/10
-----------------------	--------------	------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **00738/10**, relativo ao pedido de revisão do mencionado processo, apresentado pela Prefeita do Município de Pirpirituba, Sra. Josivalda Matias de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 143/2008 constante do Processo TC nº 02803/06, referente à Prestação de Contas do exercício de 2005, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do recurso.

Assim decidem, tendo em vista que nada de novo trouxe o responsável para atender aos requisitos básicos à interposição do pedido de Revisão. Aliás, alguns documentos apresentados já foram analisados anteriormente pela Auditoria. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Vale ainda ressaltar que o comprovante de pagamento da multa aplicada apenas comprova o cumprimento de decisão e as guias de recolhimento em favor do Instituto de Previdência do Município somente demonstram a tentativa de regularização da situação do Município junto ao órgão previdenciário.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 20 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral, em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 00738/10